

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1972

Estabelece normas para participação de servidores em Cursos de Extensão Universitária de Administração Pública.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A participação de servidores da Administração Centralizada ou Autárquica em Cursos de Extensão Universitária de Administração Pública, ministrados pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, em decorrência de Termo de Ajuste firmado pelo Governo do Estado com a Fundação Getúlio Vargas, será regida pelas disposições deste decreto.

Artigo 2.º — Poderão inscrever-se os servidores que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I — contar de 2 a 20 anos de serviço prestado ao Estado, observado o limite máximo de 45 anos de idade;

II — possuir diploma de curso superior;

III — exercer ou haver exercido funções de direção ou assessoramento técnico pelo menos em nível departamental.

Artigo 3.º — A convocação dos servidores será feita após processo de seleção que envolverá:

I — habilitação pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo;

II — aplicação de critérios de prioridade de interesse da administração estadual.

Artigo 4.º — Nos dias de aula em período matutino os participantes do Curso serão dispensados do ponto, devendo prestar serviços nas respectivas repartições a partir das 14 horas, sendo considerados, no entanto, em efetivo exercício.

Parágrafo único — cessará a dispensa do ponto quando, por quaisquer motivos, os servidores deixarem de participar do Curso.

Artigo 5.º — Os servidores, enquanto participantes dos cursos, estarão sujeitos aos Regulamentos Internos da Fundação Getúlio Vargas.

§ 1.º — O descumprimento, por parte do servidor, dos Regulamentos referidos no "caput" deste artigo, implicará no desligamento do Curso e na impossibilidade de participar, pelo prazo de três anos, de qualquer outro curso, de que trata este decreto.

§ 2.º — Excepcionalmente, mediante justificação e desde que estritamente dentro dos interesses da Administração, poderá o Coordenador da Reforma Administrativa suspender a sanção referida no parágrafo anterior.

§ 3.º — Poderá haver dispensa de participação no Curso quando o servidor, comprovadamente, apresentar motivo de moléstia.

Artigo 6.º — O Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA comunicará local e data das inscrições, a relação dos convocados, horário de aulas e datas de início e término de cada termo, bem como quaisquer irregularidades observadas que impliquem na cessação da dispensa do ponto.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 52.311, de 1.º de outubro de 1969, que estabeleceu normas sobre participação de servidores do Estado nos Cursos de Aperfeiçoamento de Administração Superior, ministrados pela Fundação Getúlio Vargas, e o Decreto de 18 de junho de 1970, com a alteração introduzida pelo Decreto de 3 de fevereiro de 1971, que estabeleceram normas para participação de funcionários em cursos intensivos relativos às áreas de Administração Geral, a serem realizados no triênio 1970-1972.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de junho de 1972

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1972

Classifica funções na Secretaria da Promoção Social, na Secretaria da Educação e na Secretaria da Agricultura para fins de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I) — Na Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandários I, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971.

a) na ref. "CD-9", 1 (uma) função de Diretor Técnico, destinada à Diretoria do Instituto de Menores de Mogi Mirim;

II) — Na Secretaria da Educação, na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, na Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.324 de 1.º de dezembro de 1969;

a) na ref. "CD-9", 1 (uma) função, de Delegado de Ensino destinada à Delegacia de Ensino Básico de Rancharia;

III) — Na Secretaria da Agricultura, na Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária, no Instituto Agronômico, de acordo com o Decreto n.º 52.478, de 1.º de julho de 1970;

a) na ref. "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada a uma Seção Técnica da Divisão de Solos.

Artigo 2.º — Os Secretários da Promoção Social, da Educação e da Agricultura, fixarão, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de junho de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1972

Classifica funções da Secretaria da Promoção Social para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas da Secretaria da Promoção Social ficam classificadas na seguinte conformidade:

I) Na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, de acordo com o Decreto n.º 52.626, de 26 de janeiro de 1971;

a) na referência "CD-7", 1 (uma) função de Supervisor de Equipe Técnica destinada a uma Equipe Técnica da Divisão Regional de Promoção Social de Sorocaba;

b) na referência "19", 1 (uma) função de Chefe de Seção destinada à Seção de Administração da Divisão Regional de Promoção Social de Presidente Prudente.

II) Na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandários II, no Instituto de Menores "Dona Paulina de Souza Queiroz", de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971 e alterada pelo Decreto n.º 52.951, de 7 de junho de 1972:

a) na referência "17", 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Ensino Formal e de Educação Geral, da Seção de Educação;

III) No Departamento de Orientação Técnica de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.573 de 9 de dezembro de 1970.

a) na referência "CD-9", 1 (uma) função de Diretor Técnico destinada ao Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de junho de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto de 2 de fevereiro de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, da Secretaria da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A quantidade de veículos do Grupo "S-4" constante do artigo 1.º do Decreto de 2 de fevereiro de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, passa a ser definida no número seguinte:

"Grupo "S-4" — duzentos e cinquenta e oito veículos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 23 de junho de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1972

Dá nova redação a dispositivos de Decreto de 4 de setembro de 1970, que Reorganiza o Conselho Florestal do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 4 de setembro de 1970, que Reorganiza o Conselho Florestal do Estado e dá providências correlatas, modificado por Decreto de 19 de novembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — O Conselho Florestal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei n.º 3.011-A, de 30 de junho de 1937, modificado pelo Decreto n.º 11.149, de 7 de junho de 1940 e pelo Decreto-lei n.º 13.487, de 28 de julho de 1943, com sede junto à Secretaria da Agricultura, passa a ser constituído por vinte Conselheiros, a saber:

I — o Diretor Geral do Instituto Florestal e o Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais, ambos da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria da Agricultura;

II — o Chefe da Seção de Floricultura e Plantas Ornamentais, do Instituto Agronômico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura;

III — o Chefe da Seção de Silvicultura, do Departamento de Orientação Técnica da Coordenadoria da Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura;

IV — o Diretor da Divisão de Política e Desenvolvimento Agrícola, do Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria da Agricultura;

V — um representante da Secretaria dos Transportes;

VI — um representante da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

VII — um representante da Secretaria da Justiça;

VIII — um representante da Secretaria da Educação;

IX — um representante da Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública;

X — um representante da Universidade de São Paulo;

XI — um representante do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal;

XII — um representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas;

São Paulo: XIII — um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

XIV — um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo;

Fauna: XV — um representante da Associação de Defesa da Flora e da Fauna;

XVI — um representante da Associação Brasileira de Reflorestamento;

XVII — um representante da Sociedade Brasileira de Silvicultura;

XVIII — um representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;

XIX — um representante da Sociedade Rural Brasileira.

Parágrafo 1.º — As organizações citadas neste artigo, exceto as da Secretaria da Agricultura, apresentarão ao Secretário da Agricultura lista triplíce para a escolha de seus representantes.

Parágrafo 2.º — Os membros do Conselho, exceto aqueles considerados natos, serão nomeados por Resolução do Secretário da Agricultura.

Parágrafo 3.º — Todos os Conselheiros deverão estar investidos de especiais poderes para deliberar e votar.

Artigo 2.º — O parágrafo único do artigo 2.º do Decreto citado no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — O Secretário da Agricultura designará um dos membros do Conselho para exercer a Presidência nos seus impedimentos."

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de 4 de setembro de 1970, que Reorganiza ficando revogados o artigo 5.º do Decreto de 4 de setembro de 1970, que Reorganiza